

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.658, DE 2009 (MENSAGEM Nº 82/09)

Aprova o texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado ELISEU PADILHA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe aprova o texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

O texto do acordo, segundo Mensagem do Poder Executivo, tem como objetivos principais estender, de cinco para dez anos, a validade de vistos para nacionais dos Estados contratantes que viajam a turismo ou a negócios, bem como isentar os solicitantes dos emolumentos consulares para emissão de vistos, excetuada a taxa de solicitação.

Enviado à apreciação do Congresso Nacional, o Acordo recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme dispõe o art. 32, IV, a do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a proposição quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria é da competência do Congresso Nacional, visto que a este incumbe resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, I da Constituição Federal. Foram, outrossim, observados os pressupostos constitucionais e regimentais para a apresentação e tramitação do presente projeto.

No âmbito da constitucionalidade material, não se vislumbra qualquer violação aos preceitos da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição.

No mérito, entendemos que o Acordo traduz substancial simplificação no procedimento de viagens dos cidadãos de ambos os países contratantes, representando mais uma aproximação na longa história de boas relações diplomáticas entre Brasil e Estados Unidos da América. Na era da globalização, faz-se absolutamente necessário que sejam eliminados os entraves à circulação de bens e pessoas entre os diversos integrantes da comunidade das nações, como forma de trazer progresso e crescimento. A medida contemplada no Projeto de Decreto Legislativo é, portanto, oportuna e bem-vinda.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.658, de 2009, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado ELISEU PADILHA  
Relator